



O Plágio na Academia e o Contexto da Resolução nº 09/2016/CONEPE/UFS

Prof^ª Dr^ª Renata Ferreira Costa (DLEV/PROFLETRAS/PPGCI/UFS)



A UNIVERSIDADE

LDB (Lei de Diretrizes e Bases)

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I – estimular a **criação** cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III – incentivar o **trabalho** de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a **divulgação** de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;



O UNIVERSO DA PESQUISA CIENTÍFICA

- Ingressar no universo da pesquisa científica é “um processo lento, especializado e extremamente complexo” (COSTA; LIMA, 2018, p. 148), que requer o reconhecimento do **discurso científico-acadêmico**.



o desenvolvimento de um novo conhecimento emerge de ideias ou conhecimentos pré-existentes



PLÁGIO ACADÊMICO

Uma prática antiética e dolosa que ocorre no ambiente universitário no momento em que alguém (discente, docente, pesquisador etc.) se apropria de ideias, textos, imagens ou qualquer forma de expressão de outra pessoa, sem lhe dar os devidos créditos, logo, como se fosse de sua própria autoria.



COMBATE À PRÁTICA DO PLÁGIO ACADÊMICO NO BRASIL

- A universidade é o lugar do exercício de atividades que lhe são inerentes, como o ensino, a pesquisa e a extensão, é o espaço de construção, compartilhamento e legitimação social do conhecimento, o que justifica a importância do mérito “na hierarquia e fluxos acadêmicos” (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 40) e a condenação do plágio e de quaisquer condutas incompatíveis com as boas práticas acadêmicas.



- OAB (2010)
- CAPES (2011)
- CNPq (2011)
- BRISPE (2012)
- FAPs
- Universidades
 - UFS (2016)



OAB

“[...] merece destaque o crescimento desenfreado da prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio.

Com a praticidade de copiar e colar textos pelo computador, muitos alunos formatam seus trabalhos e monografias, apropriando-se de obras de outros autores, sem os créditos devidos, cometendo graves ilícitos [...]”. (OAB, 2019, p.1-2)



CAPES

“Brasília (4/01/2011) - A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) recomenda, com base em orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que as instituições de ensino públicas e privadas brasileiras adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática do plágio quando da redação de teses, monografias, artigos e outros textos por parte de alunos e outros membros de suas comunidades.” (CAPES, 2019)



BRISPE - Second Brazilian Meeting on Research Integrity, Science and Publication Ethics

As instituições brasileiras devem conscientizar “os alunos de que o plágio é uma violação acadêmica (...)” e proporcionar “atividades educativas (...) entre alunos e professores (...)” (BRISPE, 2018, p. 556).



FAPESP

Sumário de casos

“Um dos princípios da política de preservação dos valores da integridade da pesquisa científica da FAPESP é que eles sejam objeto de autorregulação e autocontrole por parte da comunidade científica. Como parte da sistematização desse processo, a FAPESP publicou em 2011 seu *Código de Boas Práticas Científicas*.”

“[...] quando a investigação comprovar a ocorrência de violação de boas práticas científicas, a FAPESP deve tornar públicas as suas conclusões, tendo em vista os possíveis decorrentes prejuízos ao avanço da ciência e à sociedade em geral.” (FAPESP, 2019)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

- Em 2016, a UFS, através do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), produziu um documento institucional regulatório, a Resolução nº 09/2016, no qual estão estabelecidos os contornos definidores do plágio acadêmico e sua tipologia e a definição de um conjunto de medidas administrativas para a coibição do plágio no âmbito dessa universidade.



Art. 8º

“Considera-se plágio, para efeitos desta norma, a ocultação da origem alheia de um elemento da produção científica, artística ou literária que se apresenta como própria. Também se considera plágio a utilização de ideia, parte, todo ou dados de obra alheia não publicada, obtidos em análises, as quais o autor tenha acesso como consultor, revisor, editor ou assemelhado.”



Art. 12

DIRETO

A cópia literal de texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação; é a famosa prática do CTRL+C e CTRL+V.



Art. 12

INDIRETO

É a reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte.



Art. 12

PARCIAL

Utilização de partes de um ou mais trabalhos originais, sem as devidas citações.



Art. 12

DE FONTES

Configura-se como a reprodução de fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão; sem o uso do termo latino “*apud*”.



Art. 12

CONSENTIDO

Apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor;
compra de trabalhos.



Art. 12

AUTOPLÁGIO

É a reutilização, total ou parcialmente, sem a devida citação, de texto de sua própria autoria publicado anteriormente.



Art. 16

“Caberá à Unidade acadêmica onde se identificou a ocorrência de plágio constituir Comissão para averiguar o ato.

§1º Quando se tratar de trabalhos de alunos em disciplinas em cursos de graduação, especialização ou pós-graduação o envolvido será reprovado.

§ 2º Caberá ao CONEPE, em casos de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

§ 3º Caberá à POSGRAP ou PROGRAD realizar os procedimentos administrativos necessários à anulação do diploma.

§ 4º O aluno egresso que tiver anulado seu diploma por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da UFS.”



AÇÕES PREVENTIVAS NA UFS

Foi possível identificar algumas ações preventivas, especialmente de orientação e capacitação da comunidade acadêmica. Nessas ações de prevenção de fraudes em pesquisa, destacam-se as seguintes iniciativas:

- Da Coordenação de Pesquisa - COPES e da Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia - CINTTEC:
 - um dos tópicos de orientação para orientadores para a submissão de projetos PIBIC, de acordo com o qual os planos de trabalho que apresentem plágio serão desclassificados, além da indicação de acesso aos documentos que tratam da legislação brasileira e institucional sobre propriedade intelectual e dos minicursos ofertados todos os anos aos bolsistas de iniciação científica e tecnológica, tais como:



- ✓ “Redação científica e plágio acadêmico”;
- ✓ “Gerenciamento de referências bibliográficas”;
- ✓ “Noções básicas de propriedade intelectual”;
- ✓ “Propriedade intelectual: noções básicas e novidades legais”;
- ✓ “E aí plagiei? Noções básicas de Direito Autoral”;
- ✓ “Propriedade Intelectual e Direito Patentário: motivos e consequências da quebra de patentes”;
- ✓ Plágio Acadêmico.



- De Projetos de Extensão (DLEV/PROEX):
 - ✓ “Plágio Acadêmico: o que é e como evitá-lo” (PROEX-PIAEX nº 09/2018);
 - ✓ “UFS na Peleja contra o plágio” (PROEX-RAEX nº 04/2019).
 - Cf. Slides
 - Cf. Vídeo
 - Cf. Cartilha



- De Projeto Científico (DLEV/COPES):
- “Percepção dos Estudantes da Universidade Federal de Sergipe sobre o Plágio Acadêmico” (Chamada Pública Nº 02 COPES/POSGRAP/UFS - INTEGRAUFS 2019)



REFERÊNCIAS

- BRISPE. *Second Brazilian Meeting on Research Integrity, Science and Publication Ethics*. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre (May 28 - June 1, 2012). Disponível em: <http://www.iibrispe.coppe.ufrj.br/>. Acesso em: 18 mai. 2018.
- CAPES. **Orientações CAPES - Combate ao Plágio**. Brasília, 2011. Disponível em: http://capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes_CombateAoPlagio.pdf. Acesso em: 20 nov. 2019.
- FAPESP. **Boas Práticas Científicas**. Disponível em: <http://www.fapesp.br/8577>. Acesso em 04 dez. 2019.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB: lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. 5. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 30 abr. 2018.
- OAB. **Combate ao Plágio**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.ufjf.br/graduacaocienciassociais/files/2008/07/Combate-ao-PI%C3%A1gio-OAB.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.
- UFS. **Resolução Nº 09/2016/CONEPE**. Disponível em: https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/programa/documentos.jsf?lc=pt_br&id=241&idTipo=3. Acesso em: 22 mai. 2018.
- WACHOWICZ, Marcos; COSTA, José Augusto Fontoura. **Plágio Acadêmico**. Curitiba: Gedai Publicações/UFPR, 2016.



MUITO OBRIGADA!

renataferreiracosta@yahoo.com.br